



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEXTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 042/PGM/2015
PROCESSO N.º 07.04724/2014

Processo:	
Fls:	3873
Visto:	A

SEXTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 042/PGM/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, DE UM LADO E DO OUTRO, O SR. IZAQUIEL CLAUDINO DE ALMEIDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD** representada pelo Sr. Secretário **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **IZAQUIEL CLAUDINO DE ALMEIDA**, brasileiro, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 526315 SSP/RO e do CPF nº 262.847.663-00, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o **Sexto Termo de Renovação ao Contrato nº 042/PGM/2015**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme autorizado pelo Processo Administrativo nº 07.04724/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano localizado nas imediações da Rua da Beira, Av. Rio de Janeiro e BR 364, sentido Rio Branco/AC no Bairro Roque, com área total de aproximadamente 11.000 m² murada, para instalação e funcionamento do Departamento de Recursos Logísticos/DRL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO RENOVAÇÃO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo a **renovação do Contrato nº 042/PGM/2015 por 12 (doze) meses**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor do aluguel mensal é de **RS 23.265,40 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, totalizando o valor anual de **RS 279.184,80 (duzentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Caso o **LOCADOR** não esteja quite com os Tributos Municipais, poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, obtida mediante parcelamento do débito junto à Fazenda Municipal, ou sendo isento, deverá apresentar a certidão narrativa.

Parágrafo Segundo - O preço relativo a presente locação, poderá ser reajustado anualmente, via de regra, no momento da renovação do presente instrumento, mediante requerimento do locador e calculado pelo locatário, com base na variação do IGP-M (FGV), verificada no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEXTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 042/PGM/2015
PROCESSO N.º 07.04724/2014

Processo:	
Fls:	3914
Visto:	18

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

4.1. Quanto aos recursos destinados à cobertura das despesas, estes encontram-se assegurados no Programa/Atividade Código n.º 07.01.04.122.007.2.001, Elemento de Despesa n.º 33.90.36, Fonte de Recursos: 10.94, conforme Declaração de Suficiência Financeira constante à fl. 3694.

4.2. As despesas remanescentes serão consignadas pela SEMAD mediante termo de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de maio de 2021, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesa, caso não ocorra a locação;

5.2. A Renovação do contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

5.3. A Renovação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de renovação, caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

6.1. Compete ao LOCATÁRIO:

- a) O pagamento relativo às tarifas de luz e água;
- b) Manter o imóvel locado em perfeitas condições de uso e para tanto, deverá promover todos os reparos necessários à sua manutenção, segundo os fins a que se destinam e conforme justificativa que motivou a escolha do imóvel para fins de locação;
- c) Autorizar o LOCADOR, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- d) Antes da assinatura do contrato, o LOCATÁRIO, por seu representante, deverá promover as vistorias necessárias, registrando através de registro fotográfico as condições do imóvel, bem como, realizar registro fotográfico antes de rescindir o contrato;
- e) Ocorrendo o término contratual o LOCATÁRIO poderá reformar ou indenizar o LOCADOR por eventuais desgastes ocorridos durante a utilização do prédio, salvo, os que ocorrerem em decorrência do uso normal do imóvel;
- f) Na hipótese de indenização será ofertado pela administração, baseada em avaliação feita a pedido do fiscal do contrato ao departamento de engenharia responsável e nos registros fotográficos feitos antes e depois da rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor da indenização ofertado pela administração, a requerimento do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEXTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 042/PGM/2015
PROCESSO N.º 07.04724/2014

Processo:	
Fls:	3815
Visto:	

LOCADOR, poderá ser alvo do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos na alínea “e” (reforma ou indenização) não incidirá a cobrança de alugueres ao **LOCATÁRIO** durante o tempo necessário para conclusão da reforma ou dos trâmites processuais atinentes a indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBLOCAÇÃO:

7.1. É proibido ao **LOCATÁRIO** sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização do **LOCADOR**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

8.1. Compete ao **LOCADOR**:

- a) Fica o **LOCADOR**, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- b) Notificar o **LOCATÁRIO** das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;
- c) Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TRSD, incidente sobre o imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Receber as chaves após o término do contrato ou rescisão contratual;
- f) Por despesas extraordinárias que se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
 - I. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - II. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - III. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - IV. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - V. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - VI. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

Parágrafo Primeiro – As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 01 (um) aluguel vigente à época da ocorrência do fato, a ser pago pelo **LOCADOR**, respeitando – se o devido processo legal, caso este venha a infringir as alíneas de “a” à “e” contidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo – No caso de incidir quaisquer das hipóteses da alínea “f” referente as despesas extraordinárias as partes estipulam o pagamento mensal pelo **LOCADOR** no valor de um aluguel à época da ocorrência dos fatos e enquanto não for sanada a situação ensejadora do fato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O preço aludido na Cláusula Segunda abrange o pagamento, os encargos e custos de responsabilidade do **LOCADOR**, especialmente o imposto incidente sobre o imóvel. Os custos diretos e indiretos, bem como, os demais custos inerentes à manutenção da segurança do imóvel e outros necessários ao perfeito cumprimento deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEXTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 042/PGM/2015
PROCESSO N.º 07.04724/2014

Processo:	
Fis:	3876
Visto:	16

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamentos, no texto do recibo deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) objeto do contrato;
- b) número do processo;
- c) número da nota de empenho;
- d) banco, agência e conta corrente do LOCADOR.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos aluguéis será efetivado até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa, que se dará após a apresentação do respectivo recibo, devidamente certificado pelo setor competente, sendo que, transcorrido o prazo ora estabelecido, fica o LOCATÁRIO obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, usando-se o índice de correção definido pelo governo federal à época dos fatos.

Parágrafo Terceiro: O recibo será apresentado pelo LOCADOR em 02 (duas) vias, nas quais constarão o mês e o valor do aluguel. Após a entrega do documento de cobrança, o pagamento deverá ser efetuado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009, bem como, por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91);

10.3. Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse da Administração Pública ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio;

10.4. Fica dispensado qualquer obra, reforma, ampliação, ou demolição, para efeitos de entrega das chaves do imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber, e pela Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos do LOCADOR, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
 SEXTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 042/PGM/2015
 PROCESSO N.º 07.04724/2014

Processo:

Fls: 3877

Visto:

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Após as assinaturas deste contrato, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A. R. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 05 de março de 2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Administração/SEMAD

ILACUIEL CLAUDINO DE ALMEIDA
 Locador

VISTO

FELIPE DE AK AMORIM SANTOS
 SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS

NOME Daniel de Jesus Guedes
 CPF N.º 015.766.832-00
 RG N.º 1140529

NOME
 CPF N.º
 RG N.º

Francisca Cristina de Jesus
 740.407.152-68
 767354

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 027/GAB/PGM de 23/03/2020 e respectivas alterações e Portaria nº 005/GAB/PGM de 17/01/2021, que estabeleceu o regime de trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **Melina Tácia Araújo e Araújo Nobre**, Técnico Jurídico, Matrícula nº 104340, que atuará como Presidente; e **Luciano Vales do Nascimento**, Técnico Jurídico, Matrícula nº 85028, Membro; e **Luziane de Oliveira das Neves Teske**, Técnico Jurídico, Matrícula nº 46773, Membro, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º. O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: 04.0014/CD/PGM/2021, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Autoriza a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; whatsapp; e-mail; vídeo conferência e etc.).

Parágrafo único. O disposto no *caput*, observará todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 5º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:92BA1B0C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR PORTARIA Nº 071/CD/SPPD/PGM/2021

PORTARIA Nº 071/CD/SPPD/PGM/2021. Porto Velho, 17 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta no Processo nº 07.03132-000/2019.

CONSIDERANDO, a declaração oficial de **pandemia** em relação ao novo coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 027/GAB/PGM de 23/03/2020 e respectivas alterações, Portaria nº 005/GAB/PGM de 17/01/2021, que estabelece o regime de trabalho domiciliar, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: como Presidente: **MARIA DA PENHA NOBRE PEREIRA**, matrícula, 19001, como Membros: **STANLEY JORGE MALONEY**, matrícula, 28325 e **ANDERSON RODRIGUES XAVIER**, matrícula nº 170473, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: **04.0017/CD/SPPD/PGM/2021**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Autoriza a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, fazer uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; WhatsApp; e-mail; vídeo conferência etc...).

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:49718BAF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 054/PGM/2021

EXTRATO Nº 054/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 07.04724/2014
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMA
LOCADOR: IZAQUIEL CLAUDINO DE ALMEIDA,
ESPÉCIE: Sexto Termo de Renovação ao Contrato nº 042/PGM/2015
OBJETO: contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano localizado nas imediações da Rua da Beira, Av. Rio de Janeiro e BR 364, sentido Rio Branco/AC no Bairro Roque, com área total de aproximadamente. 11.000 m² murada, para instalação e funcionamento do Departamento de Recursos Logísticos/DRL.

Constitui objeto do presente Termo a renovação do Contrato nº 042/PGM/2015 por 12 (doze) meses.

O valor do aluguel mensal é de R\$ 23.265,40 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 279.184,80 (duzentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Quanto aos recursos destinados à cobertura das despesas, estes encontram-se assegurados no Programa/Atividade Código nº 07.01.04.122.007.2.001, Elemento de Despesa nº 33.90.36, Fonte de Recursos: 10.94, conforme Declaração de Suficiência Financeira constante à fl. 3694.

O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de maio de 2021, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesa, caso não ocorra a locação.

Porto Velho, 16 de março de 2021

Responsável Pelo Extrato



Assinado por **Tatiana De Paula Gomes De Araújo** - Gerente de Fiscalização de Contratos - Em: 17/04/2023, 13:48:22